



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SECRETARIA DA FAZENDA

Lei nº 508/2013

Em, 18 de Dezembro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Bonfim para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 14.996.300,00 (Quatorze Milhões, Novecentos e Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	14.235.500,00
• Receita Tributária	530.600,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	35.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	13.615.700,00

Outras Receitas Correntes	52.100,00
Receitas de Capital	2.407.800,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	47.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.359.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.647.000,00
Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	1.647.000,00
Total ----->	14.996.300,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	14.996.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	693.230,00	4,62%
0201	GABINETE DO PREFEITO	854.401,00	5,70%

0202	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	464.000,00	3,09%
0203	SECRETARIA DA FAZENDA	1.116.747,00	7,45%
0204	SECRETARIA DA SAUDE	1.909.069,00	12,73%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.205.100,00	8,04%
0205	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	819.300,00	5,46%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	734.300,00	4,90%
02052	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40.100,00	0,27%
02053	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	46.700,00	0,31%
0206	SEC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO	4.327.853,00	28,86%
0207	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, HABITAÇÃO, ESTRADAS E	2.134.300,00	14,23%
0208	SECRETARIA DE AGRICULTURA. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	580.500,00	3,87%
0209	RESERVA DE CONTINGENCIA	70.700,00	0,47%
Total ----->		14.996.300,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	7.539.531,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.745.038,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.790.993,00
DESPESA DE CAPITAL	2.634.500,00
INVESTIMENTOS	2.416.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	217.600,00
Reserva de Contingência	70.700,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	70.700,00
Total ----->	14.996.300,00

Total Geral da Despesa ----->	14.996.300,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

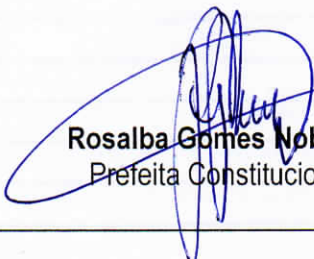
a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Rosalba Gomes Nobrega
Prefeita Constitucional